

A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Edna de Cássia Costa¹
Elis Andréia Altreiter²

RESUMO

As informações geradas pela contabilidade são de grande importância tanto para a tomada de decisões por parte dos administradores quanto para as informações repassadas ao fisco. Dessa forma, o contabilista tem papel fundamental dentro de qualquer organização. A partir das alterações ocorridas no Código Civil Brasileiro, o profissional contábil teve suas responsabilidades ampliadas e passou a responder solidariamente pelos atos dolosos praticados pelos seus clientes contra terceiros. O objetivo da pesquisa foi identificar, através de um estudo bibliográfico, as responsabilidades do profissional contábil e as penalidades a que ele está sujeito, bem como a conduta ética que o profissional deve manter no desempenho de suas funções e os métodos que ele pode utilizar como meios de prevenção para danos futuros. Também como objetivo buscou-se verificar o grau de conhecimento que os contabilistas da Região das Hortênsias – RS têm em relação ao tema. Para alcançar esse objetivo foi realizada uma pesquisa qualitativa, utilizando, como instrumento de coleta de dados, um questionário composto por questões fechadas enviado aos profissionais atuantes na Região das Hortênsias – RS. Constatou-se, então, que a maioria dos profissionais que participaram da pesquisa declara ter um grau médio de conhecimento do assunto e que a penalidade que mais os preocupa é a reparação por erros e outros danos advindos da execução do seu trabalho. O método mais utilizado pelos profissionais como prevenção de danos é o contrato de prestação de serviços, e a maioria dos entrevistados informou que revisa as cláusulas anualmente, tornando, assim, o método mais eficaz.

Palavras-chave: Responsabilidade. Ética. Profissional.

ABSTRACT

All the information generated by accounting is of great importance both for decision making by managers and the information passed to the tax authorities. Thus, the accountant plays a fundamental role within any organization. From the changes in the Brazilian Civil Code, the accountant has had expanded responsibilities and started to respond jointly to premeditated acts done by clients against third parties. The aim of this study was to identify, through a literature study, the responsibilities of the accounting professionals and the penalties that they are subject to, as well as the ethical conduct that these professionals must keep while performing their functions and the methods which can be used as means for preventing future damage. It was also aimed to try to determine the degree of knowledge that the accountants from Região das Hortênsias - RS have on the topic. To accomplish this objective, there was performed some qualitative research by using, for data collection, a questionnaire with closed questions which was sent to professionals working in Região das Hortênsias - RS. Then, it

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT – Taquara/RS. edhycosta@yahoo.com.br

² Contadora e Delegada CRC/RS – Gramado/RS. elis@visaogramado.com.br

was found that most part of those professionals state having an average level of knowledge on the subject and that the penalty that most concern them is repairing for errors and a few other topics arising from the execution of their work. The most used method by professionals for preventing damage is the contract of provision of services and the majority of the interviewed people reported that revises the terms annually, which makes this method the most effective possible.

Keywords: *Responsibility. Ethics. Professional.*

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem papel fundamental dentro de qualquer organização, independentemente de seu tamanho ou porte. As informações geradas pela contabilidade servem de referência para inúmeros interessados: sócios, acionistas, instituições financeiras, governo, investidores e outros. Tamanho interesse gera para o profissional contábil uma grande responsabilidade pela veracidade dos dados informados.

Com o advento do Código Civil que entrou em vigor, no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei 10.406/2002, mais especificamente em seus artigos 1.177 e 1.178, os profissionais da contabilidade passaram a assumir, juntamente com seus clientes, a responsabilidade por atos dolosos perante terceiros através da institucionalização da responsabilidade solidária e também respondem pessoalmente, perante os preponentes, pelos atos culposos.

A partir dessa ampliação da responsabilidade civil do profissional contábil, a relação entre contabilista e cliente precisou ser revista, pois se faz necessária uma relação transparente entre ambos e uma contabilidade organizada que esteja atenta às mudanças da legislação e normas estabelecidas para a realização dos serviços contratados. Para atender a essas constantes mudanças na legislação, o contabilista precisa estar em permanente capacitação e, além disso, deve agir sempre em conformidade com os princípios éticos.

O presente estudo busca identificar as alterações trazidas aos profissionais da área contábil com o advento do “Novo Código Civil” tanto na responsabilidade civil quanto na penal e propõe-se também a demonstrar alguns métodos que podem ser utilizados pelo profissional como prevenção contra danos futuros. Buscou-se ainda identificar o grau de conhecimento dos profissionais atuantes na Região das Hortênsias – RS acerca do assunto.

O método utilizado foi o qualitativo, realizando-se uma pesquisa através de um questionário com questões fechadas, que foi enviado via e-mail aos profissionais atuantes na Região das Hortênsias – RS.

O presente artigo está estruturado em três capítulos. A fundamentação teórica está dividida em quatro partes para um melhor entendimento do tema. Após a revisão bibliográfica, aborda-se a metodologia que foi utilizada juntamente com a análise e apresentação dos dados e posteriormente são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Profissão Contábil

Segundo Marion (2007), o contador é o responsável pela elaboração de informações e pela compilação de dados, os quais serão úteis e servirão como parâmetros para a tomada de decisões, em especial, pelos empresários. Dessa forma, seu trabalho possui grande influência na sobrevivência das empresas. O autor considera ainda que o contador deva ser um tradutor das informações geradas, pois não basta efetuar a apuração de dados, é necessário que os gestores entendam com clareza os relatórios que foram gerados.

A profissão contábil está em constante evolução: o profissional que no passado era visto pelas empresas como o guarda-livros foi extinto e deu lugar a um profissional que tem influência no processo decisório das empresas, o que evidencia a sua grande responsabilidade. Espera-se, assim, que o profissional tenha uma postura ética, elabore relatórios com clareza e de fácil entendimento, seja um profissional íntegro e retribua a confiança que a sociedade deposita em seu trabalho.

Para o autor Sá (2010), a profissão de contabilista é uma das mais antigas, mas também é considerada uma das que mais evoluíram e hoje está entre as mais requisitadas, pois todas as entidades e organizações necessitam dos seus serviços.

2.2 Ética e Responsabilidade

2.2.1 Ética Profissional

O autor Lisboa (1997) considera ético tudo o que está de acordo com os princípios de conduta que norteiam o indivíduo. Ser ético é possuir um comportamento humano considerado moral, adequado às exigências impostas pela sociedade.

O contador possui seu Código de Ética Profissional, onde estão especificados os deveres, as proibições e as penalidades que serão aplicadas no caso de ser cometida uma

infração ética. O autor afirma que, para ter sucesso na profissão, uma das condições essenciais é aderir a um conjunto de princípios éticos, os quais irão auxiliá-lo na condução do seu trabalho, além de lhe trazer habilidades pessoais.

O Código de Ética Profissional de Contabilidade tem por finalidade conduzir os profissionais nos assuntos relacionados à profissão e à classe. O profissional contábil deve agir sempre em conformidade com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, exercendo a profissão com zelo, diligência e honestidade.

2.2.2 Responsabilidade Civil e Penal

Silva e Brito (2004) consideram que, com as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil, que passou a vigorar em 11 de janeiro de 2003, aumentaram as responsabilidades do profissional de contabilidade, pois ele poderá responder pessoalmente perante o preponente, quando agir com culpa, ou solidariamente perante terceiros, quando agir com dolo, inclusive comprometendo o seu patrimônio pessoal.

2.2.2.1 Conceito de Responsabilidade Civil

Para Oliveira (2005), o termo responsabilidade significa responder por alguma coisa, responsabilizar alguém pelos seus atos danosos, impondo obrigações para sanar as violações que tenham sido cometidas.

Ainda o autor Oliveira (2005) menciona os pressupostos da responsabilidade civil, elementos imprescindíveis quando se trata da responsabilidade do profissional contábil. São eles: o nexo causal, a culpa ou dolo e o dano.

É através do nexo de causalidade que se pode concluir o causador do dano: ele conecta a conduta do agente ao dano que foi causado, ou seja, estabelece a relação entre o ato que foi praticado pelo contador e o evento danoso que ele atingiu.

A culpa pode ser definida por um erro de conduta: um ato que é praticado sem a intenção de causar dano. A manifestação de culpa ocorre por imprudência, no caso de falta de cuidado, por negligência, quando se tinha a obrigação e não se fez, ou por imperícia, no caso de falta de aplicação técnica. O contabilista responde exclusivamente pela culpa de imperícia. Algumas práticas que caracterizam a imperícia, no caso da profissão contábil, são os erros nos lançamentos, a omissão de obrigações, os erros fiscais e a não obediência à lei.

Quando um ato é intencional, dirigido, ele se caracteriza como um ato doloso. O dolo ocorre quando o agente procura determinado resultado, assumindo os riscos. As condutas dolosas podem ser não encobertas, que são aquelas que o contador não considera necessário esconder; encobertas temporariamente, que são as feitas sem alterar os registros, apenas omitindo os dados; e permanentes, quando as modificações são sucessivas.

O dano caracteriza-se quando ocorre a diminuição do patrimônio ou prejuízo, sendo o fato gerador do dever de indenizar. No caso da responsabilidade civil, que visa a reparar algo, ela só ocorrerá na existência de um dano. Pode-se causar dano ao preponente no caso de o mesmo ter que efetuar o pagamento de multa por atraso de alguma obrigação; já os danos causados a terceiros podem ser exemplificados pelo balanço fraudado, um ato intencional que causa dano a terceiros; e o dano moral ocorre quando se atinge a imagem da vítima.

O artigo 927 do Código Civil estabelece a obrigação de reparar o dano causado pela prática de um ato ilícito: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Quando alguém violar o direito de outrem através de uma conduta dolosa, causando-lhe dano, terá cometido ato ilícito, ficando assim com o dever de indenizar.

2.2.2.1.1 Responsabilidade por Condutas Dolosas

Segundo Hoog (2003), com as alterações no Novo Código Civil, o contabilista passou a responder solidariamente e assumir, juntamente com o seu cliente, a responsabilidade pelos atos ilícitos que forem cometidos por este, podendo responder tanto na esfera civil como na esfera criminal.

O autor Cavalieri Filho (2012) define conduta dolosa como um comportamento humano no qual se tem a intenção de causar dano a outrem, onde o agente causador tem consciência de que determinada ação é ilícita. Nessa situação, alguns exemplos que podem ser citados são as fraudes de Balanços Patrimoniais e a falsificação de DECORE³.

2.2.2.1.2 Responsabilidade Objetiva

O autor Gonçalves (2013) define a responsabilidade objetiva como aquela que não necessita da comprovação de culpa, bastando que haja a comprovação de dano e conduta e o nexo de causalidade entre os envolvidos. A responsabilidade objetiva determina que o

³ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

contabilista, dentro do seu campo de atuação, seja responsabilizado, juntamente com o seu cliente, por qualquer ato que possa trazer prejuízo a outrem.

2.2.2.1.3 Responsabilidade Subjetiva

Gonçalves (2013), também, define a responsabilidade subjetiva, que é aquela que tem como base os seguintes elementos: culpa, conduta, dano e nexo de causalidade. No caso do profissional de contabilidade, é necessário provar a culpa por imperícia para que o mesmo responda de forma subjetiva. A responsabilidade subjetiva é advinda por dano causado em relação a ato inerente ao serviço contratado, ou seja, o contabilista não realizou ou incorreu em algum erro em relação a um serviço contratado pelo cliente. Como exemplo, pode-se citar a não entrega de uma declaração que estava prevista no contrato de prestação de serviços.

2.2.2.2 Responsabilidade Penal do Contabilista

A responsabilidade penal ocorre quando há a violação direta da ordem social. É aquela que afeta a ordem de direito público e, como consequência do dano cometido, tem-se a pena.

O Conselho Federal de Contabilidade, na sua Resolução Nº 1.389/2012, arts. 30 e 31, determina que o profissional poderá ter seu registro suspenso no caso da aplicação de uma penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial e, após o prazo da penalidade, o registro profissional será restabelecido. Essa mesma resolução, em seus arts. 32, 33, 34 e 35, trata da cassação do registro profissional, ou seja, a perda definitiva do registro, que ocorrerá se o pedido de cassação for homologado por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

2.2.2.2.1 Falso Testemunho ou Falsa Perícia

O artigo 342 do Código Penal determina que o contador ou perito que fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade terá como pena a reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, porém essas penalidades podem variar de acordo com o tipo de crime cometido. Esse mesmo artigo, em seu § 2º, menciona que, se o agente declarar a verdade antes da sentença do processo, o fato deixará de ser punível.

2.2.2.2.2 Falsificação de Documentos

O crime caracterizado pela falsificação de documentos está previsto no Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, §1º, o qual determina que o contabilista será responsabilizado, juntamente com seu cliente, por qualquer ato de falsidade de documentos que estejam assinados por eles e por irregularidades cometidas na escrituração com o intuito de fraude.

2.2.2.2.3 Sonegação Fiscal

Os crimes contra a ordem tributária estão previstos na Lei 8.137/90, que, em seu artigo 1º, elenca alguns crimes, entre os quais se pode destacar: a omissão de informações ou declarações falsas às autoridades fazendárias; emissão, fornecimento ou utilização de documento falso; falsificação ou alteração de nota ou documento fiscal. A pena para os crimes previstos no referido artigo são: a reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Nessa mesma lei, em seu artigo 2º, estão relacionados os crimes da mesma natureza, porém cuja pena prevista é de detenção que pode variar entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos e multa. Entre esses crimes estão falsificar ou omitir declarações sobre rendas e bens e deixar de efetuar o recolhimento, no prazo legal, de valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

2.2.2.2.4 Crimes Falimentares do Contador

Estão previstas na Lei 11.101/2005, também conhecida como “A Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial”, algumas responsabilidades penais do profissional contábil. Em seu artigo 168 estão previstos os crimes de fraudes a credores, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa. Porém, essa pena poderá ser aumentada entre 1/6 (um sexto) e 1/3 (um terço), caso o agente elabore escrituração contábil com dados inexatos, destrua ou corrompa dados contábeis, simule a composição de capital social e destrua ou inutilize, total ou parcialmente, documentos obrigatórios da escrituração contábil. Esse mesmo artigo também menciona o crime da contabilidade paralela, sendo, nesse caso, a pena aumentada de 1/3 (um terço) até metade no caso de o devedor manter valores paralelos à contabilidade exigida pela legislação.

O artigo 169 trata da violação do sigilo empresarial, que é o caso de o profissional violar ou divulgar dados confidenciais sobre as operações ou os serviços, contribuindo para inviabilidade econômica ou financeira do devedor. Nessa situação, a pena é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

No caso da omissão dos documentos contábeis obrigatórios, conforme previsto no artigo 178 da referida lei, a pena é detenção de 1(um) a 2 (dois) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

2.3 Responsabilidade Civil do Profissional Contabilista

2.3.1 Código Civil Brasileiro

O Código Civil Brasileiro de 1916 sofreu mudanças, as quais passaram a vigorar a partir de janeiro de 2003. A partir desse evento, o contabilista passou a responder solidariamente pelos atos dolosos praticados por seus clientes. Dessa forma, se fez necessário rever a parceria entre contadores e clientes para que houvesse comprometimento e organização entre ambos.

2.3.2 Responsabilidade do Contabilista no Novo Código Civil

O Novo Código Civil possui 18 artigos relacionados ao contabilista e à escrituração contábil: os artigos 1.177 a 1.195 da Seção III – Do Contabilista e Outros Auxiliares. Os artigos que interessam, de modo especial, ao presente estudo são os artigos 1.177 e 1.178:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Os contabilistas e seus auxiliares são denominados prepostos. Conforme o autor Fabretti (2004), define-se como preposto aquele que representa o preponente. No âmbito do

direito de empresa, os empresários ou administradores das sociedades são denominados preponentes e estes, por sua vez, nomeiam os prepostos para representá-los perante os seus negócios. O contabilista, na condição de preposto, deve ater-se a dois pontos importantes: se o trabalho for realizado dentro do estabelecimento do preponente, no caso o empresário, o preponente será responsável pelos atos praticados pelo preposto; no caso de os trabalhos serem efetuados fora do estabelecimento do preponente, seja no escritório do profissional contábil ou em outro local, somente estará o preponente obrigado nos limites previstos por escrito.

O contabilista, por se tratar de um prestador de serviços, também tem suas responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, que, em seu art.14, determina que o fornecedor dos serviços responda pela reparação de danos causados aos consumidores na ocorrência de informações insuficientes ou inadequadas que possam trazer riscos aos consumidores. No caso dos profissionais liberais, o §4º prevê que a responsabilidade será apurada mediante a comprovação de culpa.

Segue abaixo um exemplo de julgado que trata da responsabilidade civil do contabilista em relação à execução de serviços contratados:

Responsabilidade Civil. Prestação de Serviços - Contabilidade. Pretensão do autor à indenização por danos morais e materiais decorrentes de erro supostamente cometido pelo réu, contador, no envio e escrituração das declarações financeiras, que seriam remetidas à Receita Federal.

1. O autor comprovou que houve atraso na entrega da "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais". Entretanto, não comprovou que o atraso decorreu de conduta do réu, que alegou ter cumprido as exatas determinações do autor.

2. Diante disso, cabia ao autor produzir prova segura a respeito da culpa no atraso da entrega dos documentos, o que não ocorreu. Logo, não se pode reconhecer ato ilícito. Sentença de improcedência do pedido mantida. Recurso não provido.

(Processo: APL 9102804-15.2008.8.26.0000 SP, Relator: Carlos Alberto Garbi, Julgamento: 11/06/2013, 10ª Câmara de Direito Privado).

Através do julgado, anteriormente transcrito, é possível verificar que se faz necessária a comprovação da culpa por atos cometidos pelos contabilistas para que eles sejam responsabilizados. Também fica clara a intenção do cliente em colocar a culpa no contador pelos fatos ocorridos, porém o mesmo não obteve êxito, visto que não conseguiu efetivar a comprovação da culpa.

2.3.3 Atos Praticados pelo Contabilista

O contabilista deve estar atento às normas e aos princípios de contabilidade vigentes, pois as informações por ele fornecidas serão utilizadas pelos usuários na tomada de decisões e também devem auxiliar os órgãos fiscalizadores.

Conforme está previsto no artigo 1.171 do Código Civil, o profissional contábil deve conferir, com muita atenção, no ato da entrega de documentos pelo cliente, se eles têm valor fiscal e se estão em conformidade com as normas vigentes, pois não terá direito a protesto, salvo se estiver previsto em contrato um prazo para reclamações. A conferência dos documentos também é uma forma de se precaver contra danos futuros.

2.4 A Profissão Contábil a Partir do Novo Código Civil

O Novo Código Civil trouxe mudanças significativas para o profissional da área contábil, pois ele teve seus deveres e obrigações ampliados. Nesse sentido, o profissional precisa buscar meios de se proteger, valendo-se de instrumentos que contemplem as responsabilidades que ele assume perante o serviço para o qual está sendo contratado e a delimitação de sua atuação.

2.4.1 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

O contrato de prestação de serviços está previsto na Resolução Nº 1.457/13 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, constituindo infração deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais.

Conforme a referida resolução, o contrato de prestação de serviços deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação das partes contratantes; fixação do valor dos honorários para a realização dos serviços contábeis e do prazo para o pagamento do mesmo; definição clara e objetiva dos direitos e deveres das partes contratantes, deixando integralmente estabelecidos os limites e a extensão da responsabilidade técnica; prazo de duração; cláusula rescisória com fixação de prazo de assistência após a renúncia e foro para dirimir os possíveis conflitos.

O contrato deve ter suas cláusulas revisadas anualmente, visto que rege a relação entre cliente e contabilista, estando previstas as obrigações a serem cumpridas e a responsabilidade abrangida. Porém, vale ressaltar que seja revisada não apenas a cláusula em que se

determinam os valores a serem pagos pelos serviços contratados, mas também as cláusulas em que se determinam e delimitam as obrigações a serem cumpridas, pois cada vez mais estão sendo impostas pelo fisco obrigações acessórias aos contribuintes.

Devido à complexidade das informações exigidas nessas obrigações acessórias, é indispensável que elas estejam previstas e especificadas no contrato, que deve conter cláusulas bem objetivas, uma vez que é um instrumento de defesa. Então, quanto mais claras e objetivas estiverem as obrigações, mais evidentes e delimitadas estarão as responsabilidades de ambas as partes.

2.4.2 Carta de Responsabilidade

Também está prevista, na Resolução Nº 1.457/13 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, a obrigatoriedade da carta de responsabilidade. O Conselho define este documento como uma declaração formal onde o cliente afirma que todas as informações geradas pela empresa foram fornecidas por inteiro ao profissional contábil. Ela visa a distinguir as responsabilidades do contabilista e do proprietário da empresa. Esta carta deve ser renovada anualmente juntamente com o contrato de prestação de serviços e serve como uma salvaguarda do profissional, suprimindo a fragilidade existente nos controles internos.

2.4.3 Seguro de Responsabilidade Civil

Com as mudanças ocorridas no Código Civil Brasileiro, muitos profissionais da área contábil estão aderindo ao seguro de responsabilidade civil, o qual já vem sendo utilizado no Brasil por diversos outros profissionais liberais, como médicos, engenheiros, entre outros. Conforme Schmidt (2013), as seguradoras já estão disponibilizando seguros específicos para o profissional contábil, porém o que dificulta a utilização deste tipo de seguro pelos contabilistas é o alto custo e o rigoroso detalhamento dos riscos a serem inclusos na apólice.

O SESCON-RS⁴ já está disponibilizando uma parceria com duas seguradoras, visando a facilitar o acesso dos contabilistas a este método que ainda é novo entre os profissionais atuantes na área. A principal dúvida fica por conta da abrangência e da cobertura desta modalidade de seguro, já que é difícil dimensionar quantitativamente, nos dias atuais, o limite da responsabilidade civil do contador.

⁴ Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul.

Com o surgimento do SPED⁵ e com as obrigações acessórias, torna-se cada vez mais difícil atender às exigências do governo. As multas a que estão sujeitos os erros cometidos pela contabilidade são altíssimas, por isso existe a importância de se ter um seguro, pois ele tranquiliza os profissionais.

As apólices servem para garantir a defesa dos profissionais, cobrindo, basicamente, as falhas ocorridas na prestação de serviços, porém algumas seguradoras já estão oferecendo coberturas diferenciadas, como nos casos de dolo ou atitudes fraudulentas cometidas pelos funcionários dos escritórios de contabilidade.

3 METODOLOGIA

No presente estudo, foi utilizada a pesquisa qualitativa, pois, conforme Richardson (2008), a pesquisa que emprega a metodologia qualitativa descreve a complexidade do problema, além de compreender e classificar os processos ocorridos entre os indivíduos.

Quanto ao objetivo, a metodologia empregada neste trabalho é de caráter exploratório e descritivo. Segundo Jung (2004), a pesquisa descritiva tem finalidade de identificar, registrar e analisar características, fatores ou variáveis que estejam relacionadas ao processo, proporcionando uma nova visão do problema. Já a pesquisa exploratória, segundo Malhotra (2004), proporciona a formação de ideias para o entendimento do conjunto do problema.

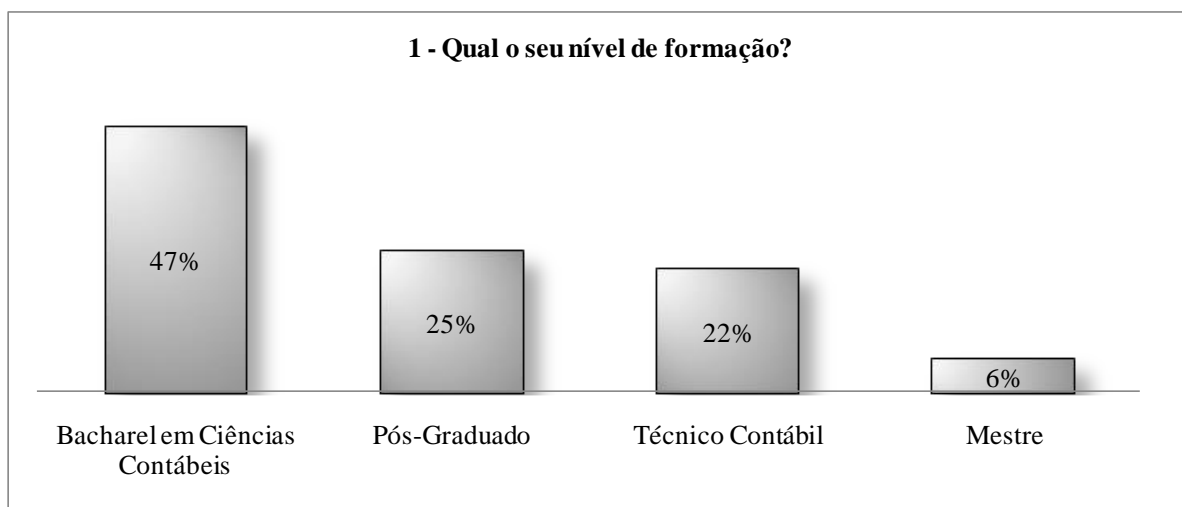
Para atingir os objetivos propostos, se fez necessária a pesquisa bibliográfica desenvolvida através do estudo de materiais como livros e periódicos.

O universo utilizado como unidade de análise foram 130 profissionais atuantes na área contábil da Região das Hortênsias – RS. Os dados foram coletados através de um questionário fechado composto por 12 questões de múltipla escolha. A amostra obtida foi de 31 profissionais, o que representa um percentual de 23,85%.

3.1 Apresentação e Análise dos Dados

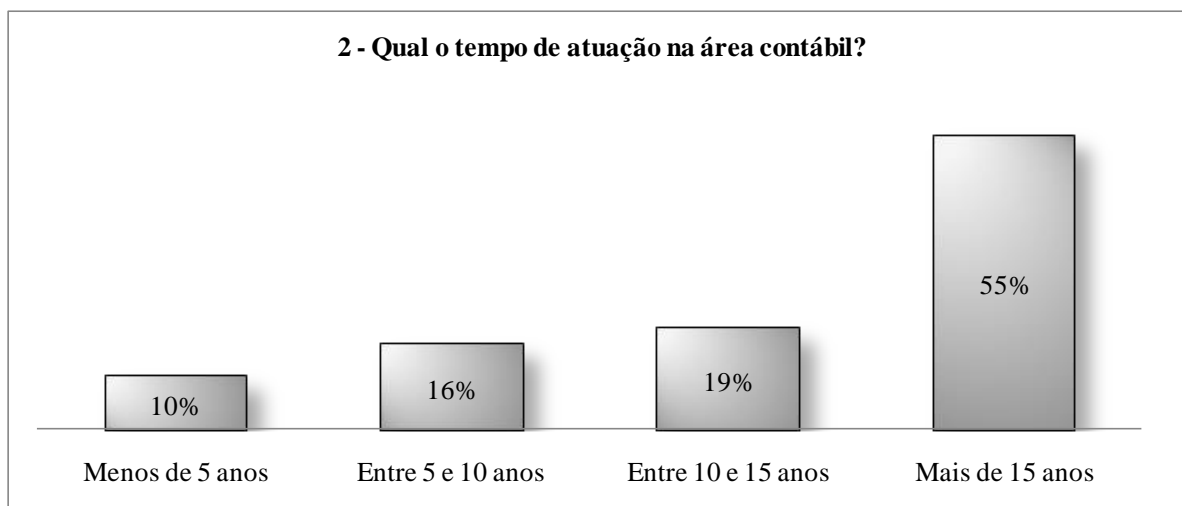
A análise de dados foi feita, de forma qualitativa, por meio de análise dos resultados obtidos através do questionário utilizado. As respostas obtidas estão demonstradas por meio de gráficos para uma melhor interpretação dos dados coletados.

⁵ Sistema Público de Escrituração Digital.

Gráfico 1: Nível de Formação

Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

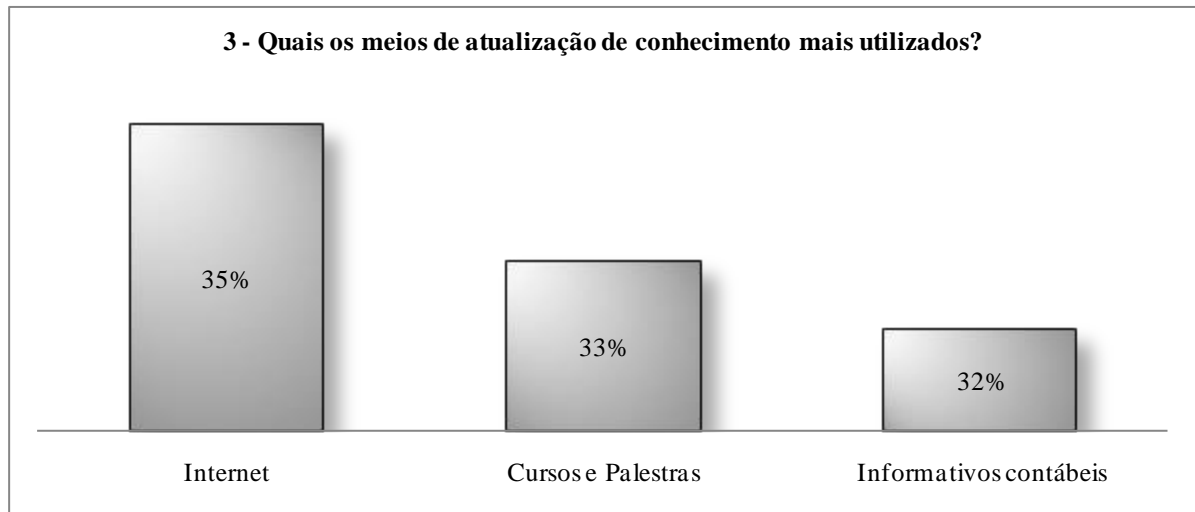
O gráfico 1 demonstra o nível de formação dos entrevistados, sendo a maioria representada por 47%: Bacharéis em Ciências Contábeis, 25%: Pós-Graduados, 22%: Técnicos Contábeis e apenas 6%: Mestres.

Gráfico 2: Tempo de atuação na área contábil

Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

No gráfico 2, está demonstrado o tempo de atuação dos profissionais na área contábil. Verificou-se que 55% atuam há mais de 15 anos, 19% entre 10 e 15 anos, 16% entre 5 e 10 anos e 10% há menos de 5 anos.

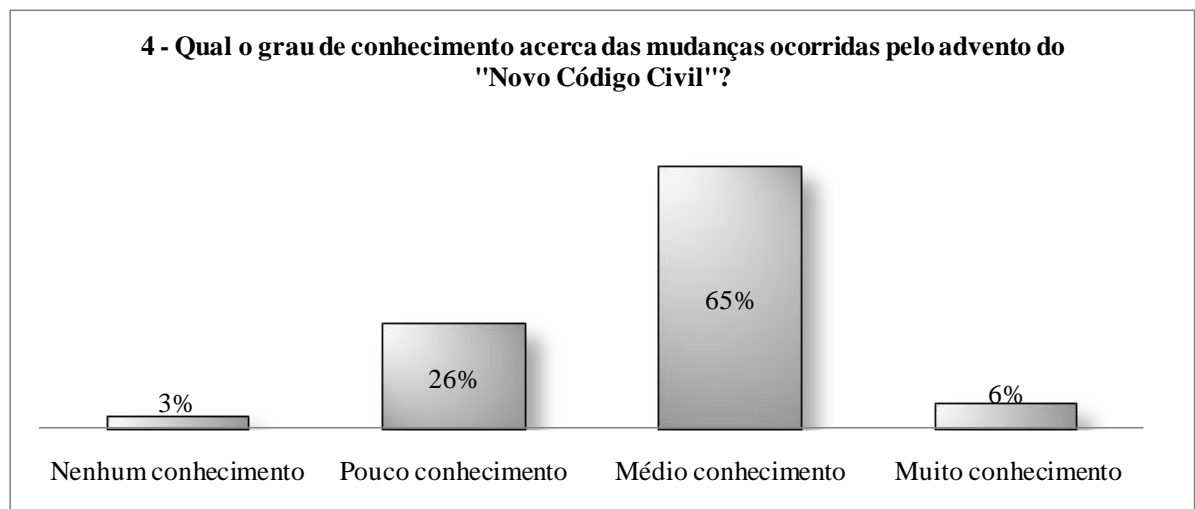
Gráfico 3: Meios utilizados para a atualização de conhecimento



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

De acordo com o gráfico 3, os meios utilizados pelos profissionais para a atualização de conhecimento são a Internet, com 35%; cursos e palestras, com 33%, e os informativos contábeis, com 32%.

Gráfico 4: Grau de conhecimento dos profissionais em relação as mudanças trazidas com o advento do “Novo Código Civil”.

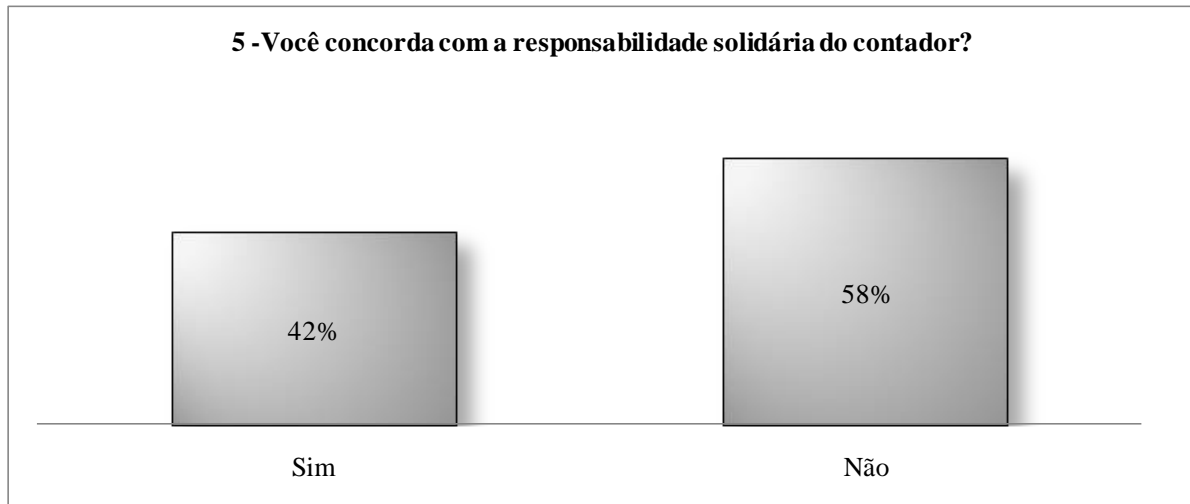


Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

Segundo o gráfico 4, que demonstra o grau de conhecimento acerca das mudanças ocorridas após o advento do “Novo Código Civil”, 65% dos entrevistados declaram que têm médio conhecimento sobre o assunto; 26%, pouco conhecimento; 6%, muito conhecimento, e 3%, nenhum conhecimento. Dessa forma, pode-se dizer que o percentual de profissionais que não têm nenhum conhecimento ou possuem pouco conhecimento a respeito assunto é bastante

relevante, aproximadamente 1/3 (um terço) dos entrevistados, levando em consideração a importância do assunto para o exercício da profissão.

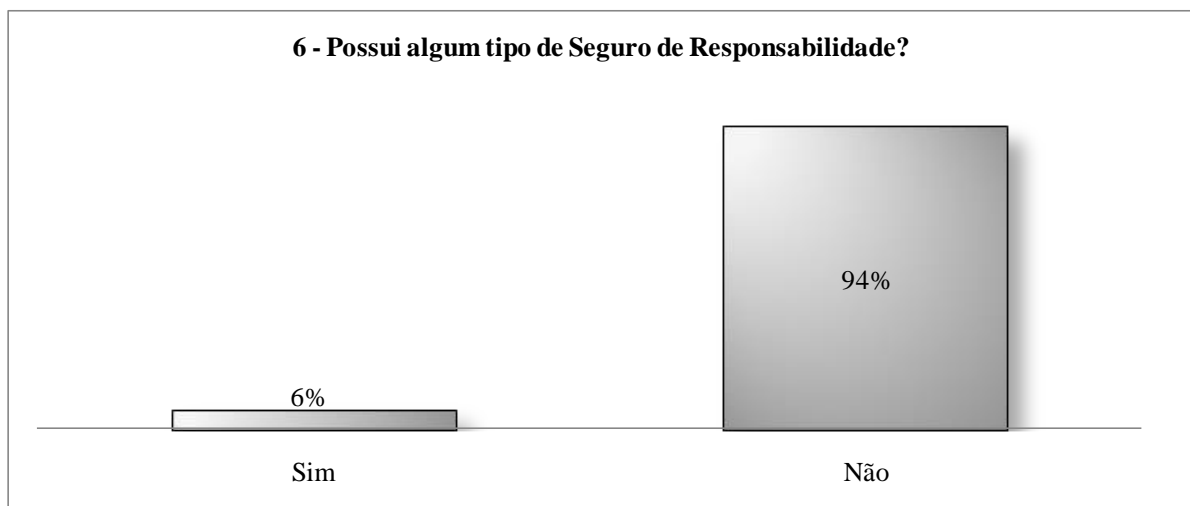
Gráfico 5: Profissionais que concordam com a responsabilidade solidária do contador.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

O gráfico 5 mostra a opinião dos profissionais em relação à responsabilidade solidária do contador: a maioria, representada por 58% dos entrevistados, não concorda com este tipo de responsabilidade que foi imposta ao contabilista, enquanto 42% concordam.

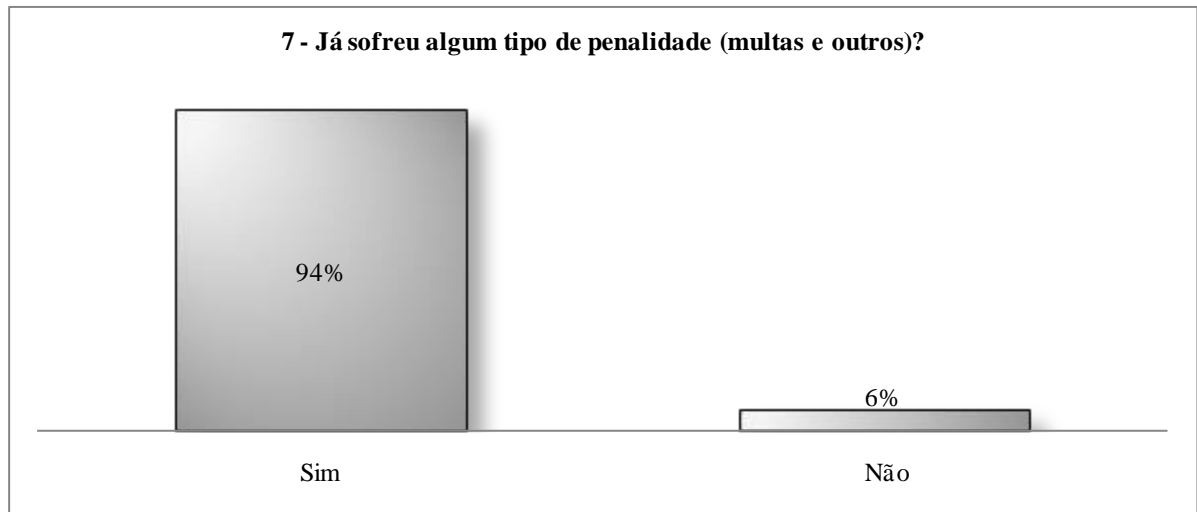
Gráfico 6: Contabilistas que possuem o Seguro de Responsabilidade Civil.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

Conforme apresentado no gráfico 6, ainda é muito baixo o percentual de contabilistas que possuem o Seguro de Responsabilidade Civil, pois apenas 6% responderam que possuem este método de proteção, enquanto 94% ainda não possuem.

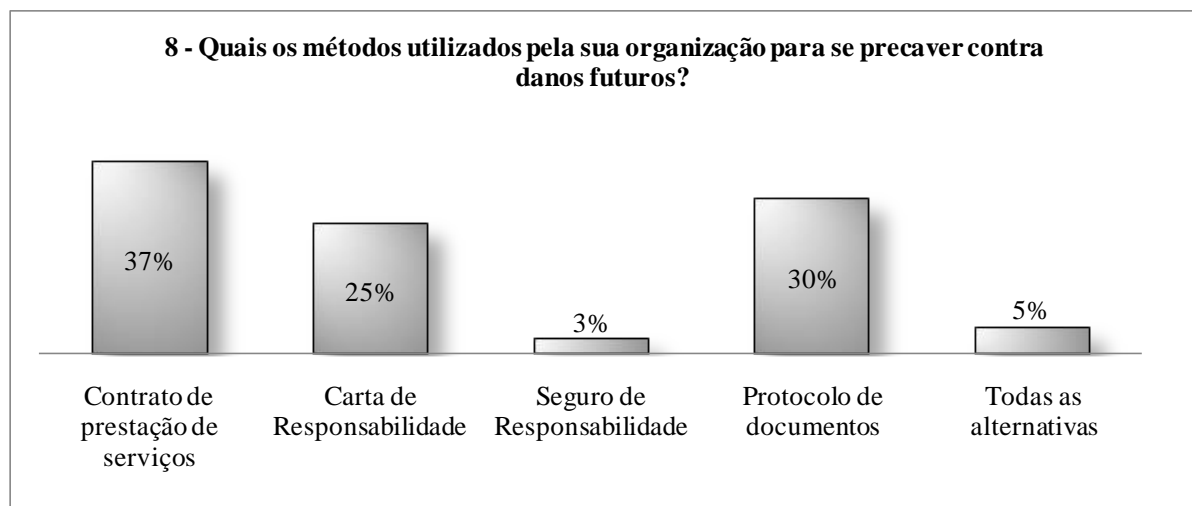
Gráfico 7: Contabilistas que já sofreram algum tipo de penalidade.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

No gráfico 7, estão indicados os percentuais dos profissionais que já sofreram algum tipo de penalidade, como, por exemplo, multas por atraso na entrega de obrigações acessórias. Dos respondentes, 94% informaram que já sofreram penalidades e apenas 6% disseram não terem sofrido nenhum tipo de penalidade.

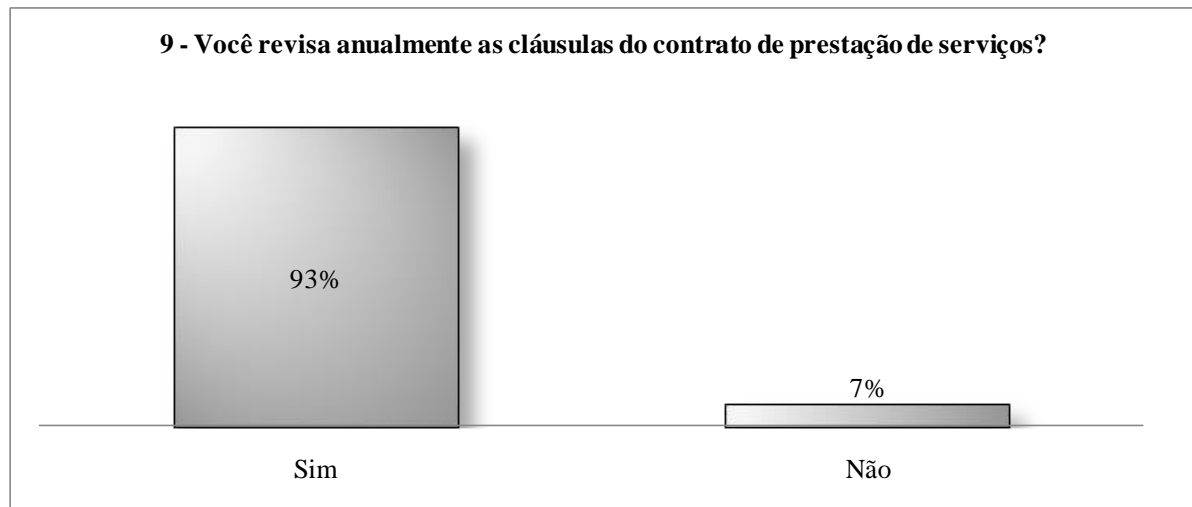
Gráfico 8: Métodos utilizados para prevenção contra danos futuros.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

Segundo o gráfico 8, os métodos mais utilizados pelos profissionais para se precaverem contra danos futuros são o contrato de prestação de serviços, com 37%, e o protocolo de documentos, com 30%. Outros métodos utilizados são a carta de responsabilidade, com 25% das respostas; o seguro de responsabilidade civil, com 3%, e um percentual de 5% informou que utiliza todas essas alternativas como método de prevenção.

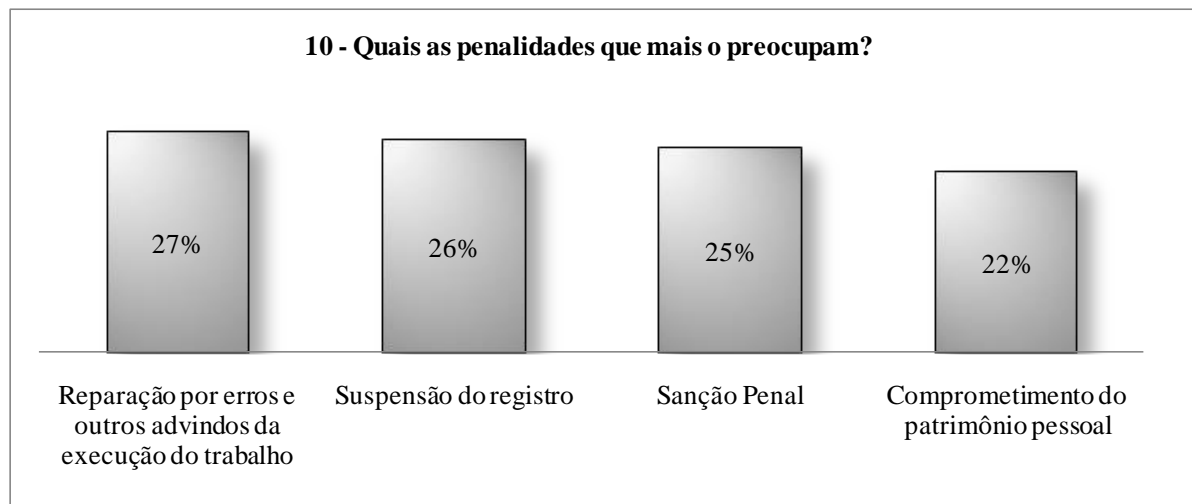
Gráfico 9: Revisão anual das cláusulas do contrato de prestação de serviços.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

No gráfico 9, verificou-se que 93% dos entrevistados procuram revisar anualmente as cláusulas dos contratos de prestação de serviços e apenas 7% informaram que não fazem essa revisão.

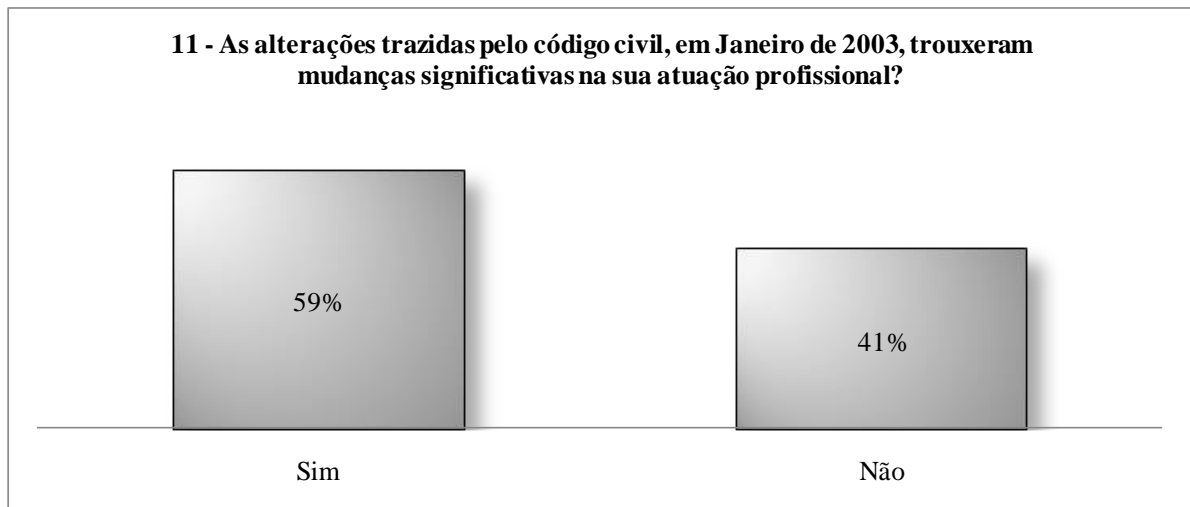
Gráfico 10: Penalidades que mais preocupam os profissionais.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

O gráfico 10 mostra quais são as penalidades que mais preocupam os profissionais. Não houve uma variação significativa nos percentuais, visto que 27% responderam que o que mais os preocupa é a reparação por erros e outros motivos advindos da execução do trabalho; 26% temem a suspensão do registro; 25%, a sanção penal e 22%, o comprometimento do patrimônio pessoal.

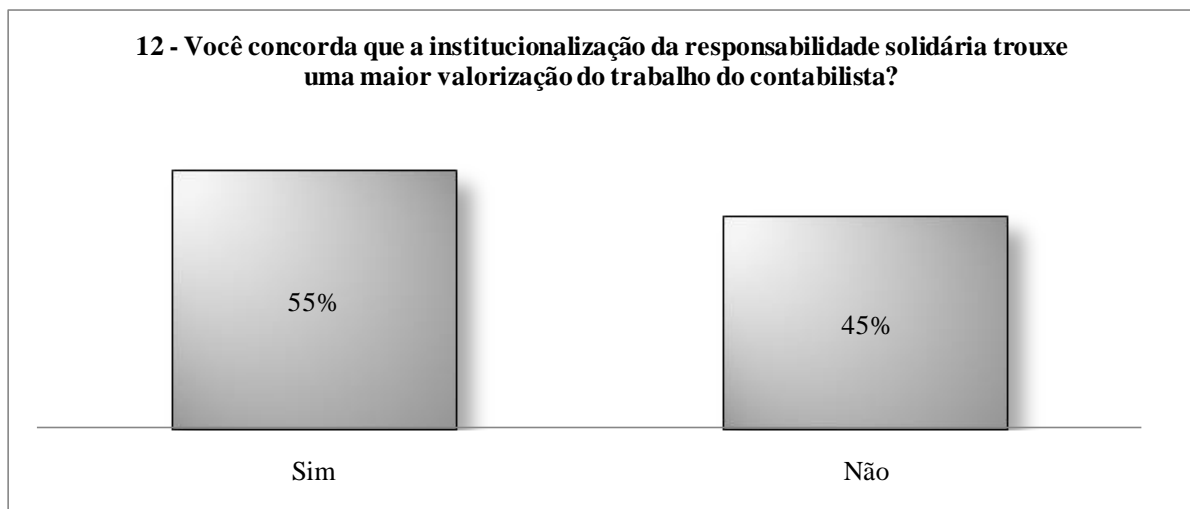
Gráfico 11: Alterações no código civil trouxeram mudanças na atuação profissional.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

De acordo com o gráfico 11, um percentual de 59% dos participantes acha que as alterações ocorridas no Código Civil em janeiro de 2003 trouxeram mudanças significativas na atuação do profissional de contabilidade e 41% entendem que não.

Gráfico 12: Valorização do trabalho do contabilista, após a institucionalização da responsabilidade solidária.



Fonte: Desenvolvido pela pesquisadora.

Conforme demonstrado no gráfico 12, as opiniões ficam divididas em relação à valorização do trabalho do contabilista após a institucionalização da responsabilidade solidária, pois 55% dos respondentes concordam e 45% dizem que a alteração não valorizou o trabalho do profissional contábil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise dos resultados obtidos pela pesquisa feita através do questionário enviado aos profissionais de contabilidade da Região das Hortênsias – RS, constatou-se que o percentual de profissionais que possuem entre médio e pouco conhecimento do tema da responsabilidade civil e penal é relevante, tendo em vista que já se passaram mais de 10 (dez) anos desde as mudanças ocorridas no Código Civil Brasileiro. De acordo com a pesquisa, também foi possível observar que as opiniões se dividem quando se trata da valorização da profissão contábil após a instituição da responsabilidade solidária.

O regramento advindo com o Novo Código Civil deixou a responsabilidade do profissional contábil mais clara e passou a exigir que a relação na contratação de serviços entre clientes e contabilistas seja uma parceria transparente, uma vez que o sucesso de ambos depende do comprometimento em ter uma contabilidade organizada e fiel aos fatos praticados e ocorridos.

Com a constante modernização fiscal, em que cada vez mais são impostas obrigações acessórias aos contribuintes e, por consequência, aos profissionais da área contábil, o contrato de prestação de serviços ainda é considerado um dos melhores métodos para se precaver contra danos futuros, pois o contabilista assina juntamente com o cliente pela veracidade das informações. Como são informações geradas a partir de dados oriundos de sistemas operados nas empresas, acaba-se transferindo também para o contabilista a responsabilidade por dados a que ele não tem acesso, evidenciando-se aí a necessidade de ter essas situações muito bem definidas no contrato de prestação de serviços. Por isso a importância da revisão anual das cláusulas e do detalhamento cada vez mais amplo das obrigações que cabem ao contabilista e as que cabem aos clientes.

A escolha do tema, além de satisfazer o interesse pessoal da pesquisadora, serve também como contribuição para a classe contábil rever a relação que tem estabelecida com seus clientes e provoca uma análise dos procedimentos envolvendo ética e responsabilidade profissional, condições cada vez mais exigidas pela sociedade para dar consistência às informações geradas pela contabilidade. Reforça-se a necessidade de o profissional estar ciente dos riscos que a profissão lhe impõe.

Fica como sugestão a continuidade da pesquisa, porém com viés jurídico, pois a área contábil está diretamente ligada à área do direito, especialmente quando se trata da responsabilidade civil e penal do profissional contábil.

Para a sua valorização e conseqüentemente o seu sucesso na profissão, o contabilista deve ter, além de grande capacidade técnica, um comportamento ético irrepreensível, exercendo sua profissão de forma íntegra e transparente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 07 abr. 2014.
- _____. *Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 23 jul.2014.
- _____. *Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal - Redação dada pela Lei Nº 10.268, de 28 de Agosto de 2001*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 12 abr.2014.
- _____. *Lei Nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 06 out.2014.
- _____. *Lei Nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm>. Acesso em: 06 out.2014.
- _____. *Decreto-Lei Nº 5.844, de 23 de Setembro 1943*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5844.htm>. Acesso em: 22 jul.2014.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução Nº 1.389/2012*. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 23 jul.2014.
- _____. *Resolução Nº 803/1996 - Código de Ética Profissional do Contador*. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 12 abr.2014.
- _____. *Resolução Nº 1.457/2013*. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 04 out.2014.
- FABRETTI, Cláudio Camargo. *Direito de Empresa no Novo Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Novo Código Civil – Especial para Contadores*. Curitiba: Juruá, 2003.

JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia para pesquisa e desenvolvimento. Aplicada a novas tecnologias, produtos e processos*. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

LISBOA, Lázaro Plácido. *Ética Geral e Profissional em Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1997.

MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de Marketing: Uma Orientação Aplicada*. Porto Alegre: Bookman, 2004.

MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. *Responsabilidade Civil e Penal do Profissional de Contabilidade*. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. *Ética Profissional*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SCHMIDT, Marina. *Seguradoras oferecem cobertura específica para contadores*. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=131814>>. Acesso em: 21 jul.2014.

SESCON-RS. *Seguro Responsabilidade Civil Profissional para empresas de contabilidade*. Disponível em: <<http://www.sescon-rs.com.br/cgi-bin/template/index.pl?menu=Conv%EAAnio%20Kor%20Corretora%20de%20Seguros&channel=ConvenioKorAllianz&opt=8&task=1>>. Acesso em: 05 out.2014.

SILVA, Lázaro Rosa da; BRITO, Valmir Bezerra de. *O Novo Código Civil para Contadores*. São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

TJ-SP. *Apelação Cível*. Disponível em: <<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116406182/apelacao-apl-91028041520088260000-sp-9102804-1520088260000>>. Acesso em: 25 jul.2014.